

# Direito, Inteligência Artificial e Algoritmos

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DA TECNOLOGIA EXTREMA

AMOSTRA

ANMOSTRRA

# Direito, Inteligência Artificial e Algoritmos

DESAFIOS JURÍDICOS NA ERA DA TECNOLOGIA EXTREMA

---

Coordenadores:

Clodoaldo Silva da Anunciação

Fernanda Viana Lima

Marcelo José S. Lagrota Felix

Geovânia Silva de Sousa

---

Alisson Guilherme Zeferino

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron

Claudia de Faria Barbosa

Danilo Felix Macêdo

Gabriela Wadhy Rebehly

Guilherme Edson M. de Mello Cruz Pinto

Guilherme Manoel de Lima Viana

Jane Hilda Mendonça Badaró

Jianine Simões Rodrigues Pichite

Joana Stelzer

José Sérgio da Silva Cristóvam

José Valdir Jesus de Santana

Julia Jacob Alonso

Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos

Leonardo Bortolozzo Rossi

Lucio Flavio J. Sunakozawa

Maria de Fátima de Andrade Ferreira

Paulo Borba Casella

Pedro Henrique Feliciano

Rafael Soares Duarte de Moura

Ricardo Murilo da Silva

Rhadson Rezende Monteiro

Rodolfo Ignácio Aliceda

Tatiane Mendes Sanches

Viviane Aparecida Mota de Carvalho

Vitória Dreide Xavier Araújo Silva

## Direito, Inteligência Artificial e Algoritmos

Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books.

Copyright © 2025 Clodoaldo Silva da Anunciação, Fernanda Viana Lima, Marcelo José S. Lagrota Felix, Geovânia Silva de Sousa

ISBN: 978-85-8493-9350

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A615

Direito, Inteligência Artificial e Algoritmos. Clodoaldo Silva da Anunciação, Fernanda Viana Lima, Marcelo José S. Lagrota Felix, Geovânia Silva de Sousa. 1. ed. – Rio de Janeiro: Almedina Brasil, 2025.

352 p; 16 x 23 cm.

ISBN 978-85-8493-9350

1. Inteligência artificial. 2. Direito digital. 3. Direitos fundamentais. 4. Proteção de dados. 5. Administração pública. 6. Sustentabilidade. 7. Justiça digital. I. Anunciação, Clodoaldo Silva da. II. Lima, Fernanda Viana. III. Felix, Marcelo José S. Lagrota. IV. Sousa, Geovânia Silva de. V. Título.

CDU 342.5 (81)

### Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Inteligência artificial : Direito digital : Direitos fundamentais

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida.

A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal. O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

**Marcas Registradas:** Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

**Material de apoio e erratas:** Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site [www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

**Suporte Técnico:** A obra é comercializada na forma em que se está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

## Grupo Editorial Alta Books

**Produção Editorial:** Grupo Editorial Alta Books

**Diretor Editorial:** Anderson Vieira

**Editora-Chefe:** Manuela Santos de Castro

**Assistente Editorial:** Francielle Regina

**Vendas Governamentais:** Cristiane Mutús

**Diagramação:** Cumbuca Studio



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré  
CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419  
[www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) – [altabooks@altabooks.com.br](mailto:altabooks@altabooks.com.br)  
Ouvidoria: [ouvidoria@altabooks.com.br](mailto:ouvidoria@altabooks.com.br)

Editora  
afiliada à:



ASSOCIADO



## NOTA DA COORDENAÇÃO

O conhecimento científico se constrói por meio do compartilhamento de ideias, reflexões e descobertas. Este livro, fruto do I Congresso Internacional Diálogos Humanistas, reflete o empenho de pesquisadores de diversas instituições e áreas do saber na produção acadêmica e na disseminação do conhecimento.

Realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2024, na cidade do Salvador, Bahia, o congresso teve como tema central “IA e Direito: Desafios e Caminhos Interdisciplinares para uma Sociedade Inovadora e Sustentável”. O evento reuniu especialistas para debater as implicações da inteligência artificial (IA) nas mais diversas esferas sociais, incluindo o direito, a ética, a sustentabilidade e as relações econômicas.

Os trabalhos aqui reunidos, compostos por artigos e resumos expandidos, exploram a interseção entre IA e os desafios da atualidade. Dentre as pesquisas, destacam-se estudos sobre a aplicação da IA na Administração Pública, os impactos da tecnologia na proteção de dados e privacidade, a influência da automação no mercado de trabalho e a relação entre IA e direitos fundamentais. Além disso, diversos trabalhos abordam questões regulatórias, sustentabilidade, ética na programação de algoritmos, desafios na segurança pública e o impacto da IA na solução de disputas online.

A coletânea inclui estudos sobre a interseção entre conflitos armados e crimes internacionais, destacando a atuação de tribunais internacionais na limitação do uso da força e na proteção dos direitos humanos. Outros artigos analisam a infraestrutura da Rota Bioceânica, explorando sua relevância para a economia e a integração tecnológica na América do Sul. Já pesquisas sobre a Administração Pública Digital discutem os riscos da opacidade algorítmica e a necessidade de governança transparente na implementação da IA.

No campo do direito digital, estudos abordam os desafios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da prova digital, destacando a necessidade de soluções tecnológicas para garantir conformidade. Além disso, são exploradas aplicações da IA nos processos de devida diligência empresarial, bem como sua utilização na fiscalização de cadeias produtivas para garantir a proteção dos direitos humanos.

Os impactos da IA na sustentabilidade e no meio ambiente também são analisados, incluindo seu papel na preservação do patrimônio cultural e na fiscalização ambiental. No âmbito da inclusão e dos direitos sociais, pesquisas investigam como a automação pode tanto ampliar quanto restringir direitos fundamentais, desde o combate à escravidão contemporânea até a formulação de políticas públicas mais equitativas.

Por fim, o impacto da IA na justiça e na democracia é amplamente debatido, com estudos sobre o uso de inteligência artificial na resolução de disputas online, na transparência eleitoral e na modernização do judiciário, enfatizando a necessidade de um equilíbrio entre inovação e controle regulatório.

Essa coletânea representa a riqueza e diversidade do debate acadêmico, promovendo a integração entre teoria e prática e contribuindo para a compreensão dos desafios emergentes no mundo digital. Ao reunir pesquisas inovadoras, esta obra se propõe a ser um material de referência para estudiosos e profissionais interessados nos impactos da IA e sua interface com o direito e a sociedade.

Agradecemos a todos os pesquisadores que contribuíram com seus estudos, bem como os avaliadores e organizadores que tornaram possível a concretização deste livro. Que esta publicação possa fomentar o diálogo e incentivar a produção acadêmica de excelência.

Boa leitura!

Organizadores Científicos da obra e do I Congresso Internacional Diálogos Humanistas.

**Prof. Dr. Clodoaldo Silva da Anunciação**

**Profa. Dra. Fernanda Viana Lima**

**Prof. Dr. Marcelo José S. Lagrota Felix**

**Profa. Dra. Geovânia Silva de Sousa**

# SUMÁRIO

- 1. GENOCÍDIO, CRIMES DE GUERRA, CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E CRIMES AMBIENTAIS EM CONFLITOS ARMADOS ..... 11**  
*Paulo Borba Casella*
- 2. A ESTRUTURA EM REDE PARA CONSTRUÇÃO DA ROTA BIOCEÂNICA E A PROMOÇÃO À INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS ..... 69**  
*Rodolfo Ignácio Aliceda*  
*Lucio Flavio J. Sunakozawa*
- 3. OBSCURANTISMO TECNOLÓGICO E OPACIDADE INFORMACIONAL: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAL E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS ..... 83**  
*Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron*  
*José Sérgio da Silva Cristóvam*
- 4. A PROVA DIGITAL NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ..... 97**  
*Gabriela Wadhy Rebehy*  
*Rodolfo Ignácio Aliceda*
- 5. A IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS DE DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS ..... 111**  
*Leonardo Bortolozzo Rossi*  
*Julia Jacob Alonso*

<b>6. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO: POTENCIALIDADES E DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL.....</b>	<b>127</b>
<i>Rhadson Rezende Monteiro</i>	
<i>Jane Hilda Mendonça Badaró</i>	
<b>7. CIDADES INTELIGENTES E DESMATAMENTO: UMA ANÁLISE DO DESMONTE AMBIENTAL ENQUANTO OBSTÁCULO À BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA LEGAL.....</b>	<b>143</b>
<i>Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto</i>	
<b>8. DESAFIOS NO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROMOÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS.....</b>	<b>157</b>
<i>Tatiane Mendes Sanches</i>	
<b>9. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA NO COMBATE AO TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO DE MULHERES NEGRAS.....</b>	<b>173</b>
<i>Danilo Felix Macêdo</i>	
<i>Claudia de Faria Barbosa</i>	
<b>10. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SAÚDE MENTAL: UM OLHAR ÉTICO A PARTIR DE ERICH FROMM.....</b>	<b>195</b>
<i>Joana Stelzer</i>	
<i>Alisson Guilherme Zeferino</i>	
<i>Ricardo Murilo da Silva</i>	
<b>11. FEMINISMO NA UNIVERSIDADE E SUAS CONTRIBUIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....</b>	<b>213</b>
<i>Maria de Fátima de Andrade Ferreira</i>	
<i>José Valdir Jesus de Santana</i>	
<b>12. A CONVERGÊNCIA ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.....</b>	<b>239</b>
<i>Rafael Soares Duarte de Moura</i>	
<i>Pedro Henrique Feliciano</i>	
<i>Vitória Dreide Xavier Araújo Silva</i>	

<b>13. A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA IA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES DO BRASIL .....</b>	<b>251</b>
<i>Viviane Aparecida Mota de Carvalho</i>	
<i>Jianine Simões Rodrigues Pichite</i>	
<b>14. UMA BREVE COMPREENSÃO DE COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE GERAR IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>257</b>
<i>Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos</i>	
<b>15. ENTRE REALIDADE E FICÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A DEEPPFAKE.....</b>	<b>263</b>
<i>Guilherme Manoel de Lima Viana</i>	
<b>16. A RECONSTRUÇÃO DO TEMPO: EXPLORANDO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PREVISÃO DA APARÊNCIA DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS .....</b>	<b>283</b>
<i>Guilherme Manoel de Lima Viana</i>	
<b>ANEXO – RESUMO DE PESQUISAS EM ANDAMENTO.....</b>	<b>299</b>
<b>1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA MONITORAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>301</b>
<i>Alessandra Patrícia Martins Félix de Sousa</i>	
<b>2. PEDAGOGIA &amp; PRINCÍPIOS DO DIREITO NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELOS OPERADORES DO DIREITO.....</b>	<b>305</b>
<i>Almeciano José Maia Junior</i>	
<b>3. A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM MORADIA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE (MS).....</b>	<b>309</b>
<i>Ana Érika Magalhães Gomes Martins Carvalho</i>	
<i>Maurinice Evaristo Wenceslau</i>	
<b>4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DECISÕES ELEITORAIS: O IMPACTO DOS ALGORITMOS NA DEMOCRACIA.....</b>	<b>313</b>
<i>Arie Scherreier Fernalda</i>	
<i>Gabriela Mayer dos Santos</i>	

<b>5. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.....</b>	<b>317</b>
<i>Gabriel Fernando Batista de Araújo</i>	
<b>6. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO LITORAL SUL DA BAHIA: UMA EXPERIÊNCIA DE CIDADANIA DIGITAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA .....</b>	<b>321</b>
<i>Guilhardes de Jesus Júnior</i>	
<b>7. O USO DA INTELIGÊNCIA PARA CONTROLE MIGRATÓRIO NOS ESTADOS .....</b>	<b>325</b>
<i>Marco Antonio Lima da Cruz Filho</i>	
<b>8. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ETHOS SOCIAL: REFLEXÕES E DESAFIOS PARA UMA JUSTIÇA ANTIDISCRIMINATÓRIA .....</b>	<b>327</b>
<i>Rafael Bertoldo</i> <i>Raildes Pereira Santos</i> <i>Joana Stelzer</i>	
<b>9. ECOÉTICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE: UM DIÁLOGO ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E OS ODS 4, 13 E 15.....</b>	<b>331</b>
<i>Rhadson Rezende Monteiro</i>	
<b>10. O USO DE IA COMO FERRAMENTA NO PROCESSO DE ENSINO DA GRADUAÇÃO DE DIREITO .....</b>	<b>335</b>
<i>Rita Lobo Freitas</i> <i>Alexandre Barreiros de Carvalho Fonseca</i>	
<b>11. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE .....</b>	<b>339</b>
<i>Rodrigo Eduardo Rocha Cardoso</i>	
<b>12. AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS NA SALVAGUARDA DOS DIREITOS TRABALHISTAS .....</b>	<b>343</b>
<i>Tales Almeida Andrade</i> <i>Geraldo Calasans da Silva Júnior</i>	
<b>13. DIREITO NO CINEMA: REFLEXOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SÉTIMA ARTE.....</b>	<b>347</b>
<i>Thiago Oliveira de Sá</i>	

# 1. GENOCÍDIO, CRIMES DE GUERRA, CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E CRIMES AMBIENTAIS EM CONFLITOS ARMADOS<sup>1</sup>

**Paulo Borba Casella**

Professor titular de Direito internacional público na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Presidente do IDIRI – Instituto de Direito Internacional e Relações Internacionais de São Paulo.

Coordenador do GEPIM-USP – Grupo de estudos sobre proteção internacional de minorias, do GEBRICS-USP – Grupo de estudos sobre os BRICS, do NEI-USP – Núcleo de estudos internacionais.

Associado IHLADI. Coorganizador do *Fórum Permanente sobre genocídio e crimes contra a humanidade* da USP. Lecionou na Academia de Direito Internacional da Haia. Autor de livros e artigos jurídicos.

A ocorrência de conflitos armados acarreta extensa e sistemática destruição, não somente de vidas humanas, de patrimônio histórico e artístico, como de recursos naturais. Traçar a linha divisória entre o que possa ser considerado ‘objetivo militar’ e o que constitui crime internacional será sempre tanto necessário quanto difícil de ser determinado.

Ao longo da história muitos desses temas foram tratados, em diversas civilizações. Notadamente a ocorrência ou não dos elementos indispensáveis para a caracterização do que possa ser uma guerra justa – *bellum iustum*

---

<sup>1</sup> Palestra magna de abertura do Congresso Internacional – Diálogos Humanistas, organizado pelo prof. Clodoaldo Silva da ANUNCIACÃO, em Salvador, 16 de outubro de 2024. Uma versão anterior do presente trabalho foi apresentada no XXXII Congresso do IHLADI – Instituto hispano luso americano e filipino de Direito internacional, em Lisboa, 2 a 6 de setembro de 2024, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

– desde os antigos romanos<sup>2</sup> até nossos tempos, passando pela Índia antiga, com KAUTILYA,<sup>3</sup> até as correntes flagrantes violações do Direito internacional, do Direito internacional humanitário, bem como dos Princípios basilares da proteção da dignidade humana, em curso, dentre outras, na Ucrânia, em Gaza –<sup>4</sup> como também na Cisjordânia e no Líbano –, e estas violações demonstram a atualidade e a necessidade de tentar configurar normas e parâmetros para o enquadramento legal de tais questões.

Nos vemos diante de diferentes contextos de invasão, guerra de agressão e violência sistemática contra a população civil e contra alvos não-militares, inclusive escolas, hospitais e infraestrutura, de um lado entre dois povos eslavos – agressores russos e vítimas ucranianas – e, de outro, entre israelenses e árabes palestinos. Agem os agressores como se não existissem princípios, normas e instituições internacionais, para coibir tais condutas abusivas, ilegais e desumanas.

Entre russos e ucranianos temos mais de mil anos de alternância entre convivência e confrontação. A controvérsia a respeito de existir um estado ‘russo’,<sup>5</sup> tende a partir do núcleo inicial da Moscóvia – tendo Moscou sido

---

2 CASELLA, **Tratado de direito internacional** – vol. 3 B – **Gregos, romanos, chineses indianos** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2023, cap. 6 – na formação e no desenvolvimento de Roma, p. 117-194, esp. item 6.3 – duradoura contribuição do *jus gentium* para o direito internacional); Christian NADEAU e Julie SAADA, **Guerre juste, guerre injuste** – Histoire, théories et critiques (Paris: PUF, 2009); Paulo P. de Alcântara VELOSO, *Guerra justa* (in **Enciclopédia luso-brasileira de direito internacional**, 2023, p. 586-589).

3 KAUTILYA, **The Arthashastra** (ed., arranged and translated by L. N. RANGAJARAN, New Delhi: Penguin Books India, 1992). A respeito, v. CASELLA, **Tratado de direito internacional** – vol. 3 B – **Gregos, romanos, chineses indianos** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2023, item 7.1 – a Índia e Direito internacional na Índia antiga e medieval, p. 203-289).

4 Ver o conjunto dos textos em Rafael Domingos OLIVEIRA (org.), **Gaza no coração** – História, resistência e solidariedade na Palestina (São Paulo: Elefante, 2024), esp. Arlene CLEMESHA, *Al-Nakba e os percursos historiográficos de uma tragédia sem fim* (in **Gaza no coração**, org. R. D. OLIVEIRA, São Paulo: Elefante, 2024, p. 67-93, cit. p. 87): “O estado de Israel foi criado em 78% do território da Palestina histórica, e não nos 52% designados pela ONU. Nessa porção majoritária permaneceram apenas cerca de 150 mil palestinos. A Faixa de Gaza recebeu 200 mil refugiados, cujos descendentes representam 70% da população atual. Outros 550 mil palestinos fugiram principalmente para Cisjordânia, Jordânia, Síria e Líbano”; v. tb. Atef Abu SAIE, **Quero estar acordado quando morrer** – Diário do genocídio em Gaza (orig. publ. **Don’t look left: A Diary of Genocide**, 2023, trad. Gisele EBERSPÄCHER, São Paulo: Elefante, 2024).

5 B. A. RYBAKOV, **Early centuries of Russian History** (orig. publ. **Pervie veka russkoi istorii**, transl. by John WEIR, Moscou: Progress, 1965, cit. p. 4) “traces the beginnings of the history of Kiev Rus, one of the largest states of Medieval Europe, and its subsequent break-up into a system of principalities during the epoch of feudal fragmentation”, entre os séculos IX ao início do século XIII. Ver tb. Valeri LOBACHEV e Vladimir PRAVOTORV, **A millennium of Russian orthodoxy** (orig. publ. **Ticialetnie russkovo pravoslavia**, transl. by Mikhail NIKOLSKY, ed. by Juliette SHAPLAND, Moscou: Novosti, 1988); Anatole LEROY-BEAULIEU (1842-1910), **L’empire des tsars et les russes** (4<sup>e</sup> éd. 1897-1898, Paris: Robert Laffont, 1990).

fundada em 1156 – mas, não se pode esquecer, que existiu, vários séculos antes, o Principado de Kiev –<sup>6</sup> um dos maiores estados da Europa, durante a Idade média, até ser fracionado pela perversa combinação de conflitos internos e invasões externas.<sup>7</sup> A seguir, outros séculos de história, trazem a Ucrânia à convivência e interação com o estado lituano-polonês com o cristianismo ocidental católico – a igreja uniata ucraniana – do que com a Rússia dos czares.

As pretensões da Rússia sobre a Ucrânia e a Belarus, como terras ‘russas’ desencaminhadas, por serem todos os três ‘descendentes’ da Rus de Kiev, não se sustentam, diante da história. “Sabemos, hoje, que uma tal visão não tem qualquer base histórica: as terras das atuais Ucrânia e Belarus faziam parte do Grão ducado da Lituânia (1289-1765) e da República polono-lituana (1569-1795), depois da desintegração da Rus de Kiev. Durante centenas de anos, os territórios da Ucrânia e da Belarus atuais foram chamados ‘Rus’, no Grão ducado, como na República dual. A Moscúvia (que se torna, a partir de 1721, o Império russo e, a partir de 1922, a União das repúblicas socialistas soviéticas) se estendeu, pouco a pouco, pelas terras da Rus, mas Kiev não foi absolutamente governada por Moscou, antes de 1667 – ou seja, mais de quatro séculos depois da queda da Rus de Kiev, nem de L’viv, antes de 1939, sete séculos depois

---

6 Pierre LORRAIN, **L’Ukraine** – une histoire entre deux destins (orig. publ. 2019, Paris: Bartillat, 2<sup>e</sup> éd., 2021); Felipe LOUREIRO (org.), **Linha vermelha – a guerra da Ucrânia e as relações internacionais no século XXI** (Campinas: Ed. Unicamp, 2022); Alexandra GOUJON, **L’Ukraine** – de l’indépendance à la guerre (Paris: Le cavalier bleu – Les idées reçues, 2022); Francis MON-CAUBEIG, **L’Ukraine** – de l’Antiquité à 2015 (Tours: Ed. Sutton, 2019); Jorge SABORIDO, **Ucrania** – passado, presente, futuro? (Buenos Aires: Biblos, 2022); Volodymyr SERHIYCHUK, **Holodomor 1932-1933** – genocídio do povo ucraniano (orig. publ. **Golodomor 1932-1933** – rokiv iak gue-nocid ukrainstva, trad. Emílio GAUDELA, Curitiba: RCUB – Representação central ucraniana brasileira, 2022); Luís Filipe F. R. THOMAZ, **Ucrânia – as lições da história** – e outros estudos sobre o Oriente cristão (Lisboa: Gradiva, 2022); Serguei YEKELTCHYK, **Istoria Ukraini** – Stanovlenie sovremennoi natsii (orig. publ. **Ukraine** – the birth of a modern Nation, 2007, trad. Nikolai KLIMTCHUKA, Kiev: Ed. K. I. S., 2010).

7 Georges SOKOLOFF, em seu ensaio histórico, **Le retard russe** – Histoire et développement 882-2014 (Paris: Fayard, 2014, chap. IX – Tradition et modernité, p. 149-167, esp. ‘La fourche du XIII<sup>e</sup> siècle’, cit. p.153-154) situa o ponto de divergência inicial entre europeus e os habitantes do espaço russo por volta de 1250: até então ambos encontravam-se em condições de igualdade: “Sortant d’une période difficile où son niveau de vie la classait plus bas que la Chine, l’Inde, le Japon et l’empire abbasside, l’Europe occidentale avait su se placer sur une pente à nouveau ascendante au XI<sup>e</sup> siècle”. Nessa altura, os eslavos orientais começavam a diversificar seus tradicionais recursos agrícolas com o aporte vigorosamente mercantil dos Varegues suecos, sobretudo amplificados graças à abertura cultural e econômica, encontrada na relação com Bizâncio. Mas, a seguir, enquanto a Europa prosseguiu em seu caminho, sob impulso de Veneza e das outras grandes cidades do norte da Itália, “la Russie kiévienne payait un tribut on ne peut plus lourd à des divisions politiques et à sa bien trop faible capacité de résistance devant l’invasion mongole.”

da queda da antiga Rus.” E, se formos falar em ‘ascendência’ e ‘descendência’, como valores pertinentes para a diplomacia, a Polônia teria tanto direito em falar em ‘laços familiares’ quanto a Rússia.<sup>8</sup> Na verdade, a Polônia soube evitar esse gênero de metahistória, tratando seus vizinhos orientais como estados-nação iguais.<sup>9</sup>

8 Timothy SNYDER, **La reconstruction des nations – Pologne, Ukraine, Lituanie, Bélarus 1569-1999** (orig. publ. **The reconstruction of nations**, 2003, trad. Olivier SALVATORI, Paris: Gallimard – bibliothèque des histoires, 2017, cit. p. 404) no plano filosófico, o enfoque polonês era radicalmente diverso. “Os Poloneses, não menos que os Russos, os Húngaros ou os Sérvios, mantiveram uma relação histórica complexa com seus vizinhos; e essa inclui, no século XX, o revanchismo aberto, os estados de guerra oficiais e as limpezas étnicas sistemáticas; e que as lembranças da guerra e das injustiças foram importantes, junto às elites dos vizinhos orientais da Polônia e da população polonesa. Além disso, quando esses vizinhos orientais alcançaram a independência, em 1991, dirigentes, diplomatas e cidadãos, dos dois lados da antiga fronteira soviético-polonesa, suscitaram essas mesmas questões históricas. Depois do fim da União soviética, a política das normas europeias funcionou apesar das reivindicações nacionais, então reiteradas, sobre a pátria lituana contestada ou o interior ucraniano assediado. O sucesso dessas política não nos deve fazer esquecer que esses desafios eram muito reais”. Algo diversa a avaliação de Pierre LORRAIN, **L’Ukraine – une histoire entre deux destins** (orig. publ. 2019, Paris: Bartillat, 2<sup>e</sup> éd., 2021, Première partie – La grande principauté de Kiev, p. 25-82, Deuxième partie – De la Sitch cosaque à l’éveil ukrainien, p. 83-183). A respeito da eclosão e da violência dessas ‘acomodações’ territoriais pós 1945, ver Mark MAZOWER, **Dark Continent: Europe’s Twentieth Century** (1998, New York: A. Knopf, 1999); Keith LOWE, **Savage continent: Europe in the aftermath of World war II** (Londres : Viking – Penguin, 2012); \_\_\_\_, **L’Europe barbare 1945-1950** (trad. Johan F. H. GUEJ, Paris: Perrin – histoire, 2015); de modo bastante direto o exprime Hamit BOZARSLAN, **Crise, violence, dé-civilisation** (Paris: CNRS éd., 2019, p. 69): “S’il est indéniable que l’Europe est fille de l’Église, elle est aussi fille de la ‘barbarie’, au sens antique du terme.” E aponta o paradoxo – “saíndo do Império romano, a religião ajudou a barbárie a triunfar, sem ser ela mesma bárbara”.

9 A respeito, Adam MICKIEWICZ, **Conrad Wallenrod – légende historique d’après les chroniques de Lithuanie et de Prusse** (éd. 1866, trad. Ladislav MICKIEWICZ, Paris: BnF – Gallica / Hachette livre <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k58360189>). V. tb. Anne-Marie THIESSE, **La création des identités nationales – Europe XVIII<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècle** (orig. publ. 1999, Paris: Seuil – histoire, 2001); Larry WOLFF, **Inventing Eastern Europe – the Map of Civilization in the Mind of the Enlightenment** (Stanford: Univ. Press, 1994); Jean-Yves ANDRIEUX, Fabienne CHEVALLIER & Anja KERVANTO-NEVANLINNA (dir. de), **Idée nationale et architecture en Europe 1860-1919 – Finlande, Hongrie, Roumanie, Catalogne / Architecture and National Identities in Europe 1860-1919 – Finland, Hungary, Romania, Catalonia** (Rennes: Presses univ. de Rennes / Institut national d’histoire de l’art, 2006); Philippe MEYER, **Baltiques – Histoire d’une mer d’ambre** (Paris: Perrin – histoire, 2013); Jerzy LUKOWSKI e Hubert ZAWADZKI, **Histoire de la Pologne** (orig. publ. **A concise history of Poland**, 2001, trad. Eric CHEDAILLÉ, Paris: Perrin, 2010). Do ponto de vista ucraniano, Serguei YEKELTCHYK, **Istoria Ukraini – Stanovlenie sovremennoi natsii** (orig. publ. **Ukraine – the birth of a modern Nation**, 2007, trad. Nikolai KLIMTCHUKA, Kiev: Ed. K. I. S., 2010).

A Rússia de PUTIN parece querer reescrever a história,<sup>10</sup> e esconder as suas fraquezas e incertezas por trás de tais agressões,<sup>11</sup> ao mesmo tempo em que o discurso do regime pretende negar a condição de povo dos ucranianos e a existência de estado ucraniano independente – o que, não esqueçamos, reiteradamente reconheceu a Rússia ao longo dos últimos cem anos. Contra esse negacionismo, a resposta mais eloquente e admirável tem sido dada pelos ucranianos, na heroica e persistente resistência contra o agressor russo, deixando patente que se dispõem a lutar e morrer para preservar sua identidade e sua liberdade.<sup>12</sup>

---

10 Francis CONTE, **Les slaves** – aux origines des civilisations d'Europe centrale et orientale (VI<sup>e</sup>-XIII<sup>e</sup> siècles) (orig. publ. 1986, Paris: Albin Michel, 1996, cit. p. 461): “la Russie n'a cessé de s'interroger sur le sens de son histoire, sur son passé et son avenir, comme jamais sans doute ne l'a fait aucune puissance au monde. Dans le même temps, ces recherches inquiètes, qui se poursuivent à ce jour, ont souvent débouché sur une volonté de s'affirmer, de 'compenser' par une volonté de puissance qui interroge à son tour les autres puissances”. V. tb. James H. BILLINGTON, **The Icon and the Axe** – an interpretation of Russian culture (orig. publ. 1966, New York: Vintage Books, 1970); Henri MASSIS, **Découverte de la Russie** (Paris: H. Lardanchet, 1944); Hans-Heinrich NOLTE, **Geschichte Russlands** (orig. publ. 1998, Stuttgart: Ph. Reclam, 3a. ed., 2012); Marc SEMENOFF, **Histoire de Russie** – Étude comparée entre l'Orient et l'Occident (préface de Louis RÉAU, Paris: La Renaissance du Livre, 1924).

11 Jean RADVANYI, **Russie, un vertige de puissance** – une analyse critique et cartographique 1986-2023 (Paris: La découverte, 2023, p. 145-151) expõe “*les persistantes faiblesses de la puissance russe*”. No mesmo sentido, Robert D. KAPLAN, **The revenge of geography** (New York: Random House, 2012, esp. chap. X – Russia and the independent heartland, p. 154-187, cit. p. 155) descreve a Rússia como “the world's preeminent land power, extending 170 degrees of longitude, almost halfway around the globe”, mas como “land powers are perennially insecure”, “without seas to protect them, they are forever dissatisfied and have to keep expanding or be conquered in turn themselves. This is especially true of the Russians, whose flat expanse is almost bereft of natural borders and affords little protection”. E, ao longo do tempo, os russos avançaram rumo ao Báltico, para ter acesso a este mar, no início do século XVIII, na Grande guerra do norte, e para conter a Suécia – o que KAPLAN não menciona – the Russians have pushed into Central and Eastern Europe to block nineteenth-century France and twentieth-century Germany. They have pushed toward Afghanistan to block the British in India and to seek a warm water outlet on the Indian Ocean, and have pushed into the Far East to block China. As for the Caucasus, those mountains constitute the barrier that the Russians must dominate in order to be safe from the political and religious eruptions of the Greater Middle East.” Ver Evguéni TARLÉ, **La guerre du Nord** et l'invasion suédoise en Russie (orig. publ. **Severnaiá voiná** – i schwedskoe naxestvie na Rossiio, trad. Jean CHAMPENOIS, Moscou: Ed. Progress, 1966, 2 vols.).

12 P. B. CASELLA, **Tratado de direito internacional** – vol. 2 – **Direito internacional dos espaços** (São Paulo: Almedina, 2<sup>a</sup> ed., 2022, cap. 29 – espacialidade e direitos fundamentais: a dimensão humana do território, p. 531-626, esp. item 29.3 – dimensão humana do território como expressão da relação entre espacialidade e direitos fundamentais) sobre a guerra de agressão russa contra a Ucrânia, tb. P. B. CASELLA e Alex S. OLIVEIRA, *A guerra de agressão russa na Ucrânia e o direito internacional* (in **Temas de direito internacional, direito do trabalho e direito internacional do trabalho** – estudos em homenagem a C. A. HUSEK, coord. F. ZAVANELLA, F. FELAMINGO, H. A. T. de MATTOS e L. M. de SOUZA, São Paulo: LTr, 2023, p. 242-252);

Digna de todo o respeito e de apoio a luta do povo ucraniano contra a guerra de agressão russa, em curso desde fevereiro de 2022, apesar da flagrante e substancial desigualdade de condições da luta,<sup>13</sup> por diversas ordens de motivos: pela disparidade populacional e consequente disponibilidade de recrutamento de contingentes militares, pela diferença de condições econômicas para sustentar o esforço de guerra, porquanto a economia ucraniana tem sido fortemente impactada pelo esforço bélico e coarctada em sua existência e suas exportações pelos ataques e barreiras impostas pelos agressores rusos, enquanto, nesse meio tempo, a Rússia tem conseguido driblar as sanções econômicas, impostas pelo Ocidente, aumentando as exportações de gás para a R.P. da China e as vendas de petróleo para a Índia, este reexportado para terceiros países, a partir de lá.

Em outro conflito, entre israelenses e árabes, que se estende por décadas, tivemos recrudescimento de conflito direto, a partir do ataque terrorista do Hamas contra população majoritariamente civil israelense, em 7 de outubro de 2023. Todo ataque terrorista deve ser condenado; todo ataque contra população civil tem de ser condenado. Sejam ataques contra população civil israelense, sejam ataques contra população civil palestina.

Obviamente Israel tem o direito de se defender. Mas, desde o ataque sofrido em 7 de outubro de 2023 – que causou a morte de cerca de 1.200 pessoas e mais de 200 reféns sequestrados – a resposta do atual governo de extrema direita de Israel foi além de todos os limites – com mortes de muito mais de 40.000 palestinos, em sua grande maioria mulheres e crianças – além de outras dezenas de milhares de mortos, soterrados sob escombros e desaparecidos, que sequer puderam ser até aqui computados, com destruição sistemática de toda a faixa de Gaza, reduzida a escombros, em terra arrasada, sequer poupando de bombas nem escolas, nem hospitais, nem espaços para onde centenas de milhares de deslocados foram forçados e estão amontoados, em condições desumanas e degradantes, sem água, sem comida, sem

---

P. A. FERNÁNDEZ SÁNCHEZ (coord.), **La situación de Ucrania ante el derecho internacional** – Perspectiva iberoamericana (Sevilha: Edtrl. Univ. de Sevilla, 2023).

13 Felipe N. P. ALAMINO, **Anexação da Crimeia** – o conceito de agressão no Direito internacional (prefácio P. B. CASELLA, Curitiba: Instituto memória ed., 2021); Robert BADINTER, Bruno COTTE e Alain PELLET, **Vladimir Poutine – l'accusation** (Paris: Fayard, 2023); Paul D'ANIERI, **A Ucrânia e a Rússia** – do divórcio civilizado à guerra incivil (orig. publ. **Ukraine and Russia** – from civilized divorce to uncivil war, 2023, trad. J. P. MOREIRA e M. J. B. MARQUES, Lisboa: Relógio d'água, 2023); Vladimir FÉDOROVSKI, **Poutine, l'Ukraine, les faces cachées** (Paris: Balland, 2022); Mathilde PHILIP-GAY, **Peut-on juger Poutine?** (Paris: Albin Michel, 2023); Cândida PINTO e David ARAÚJO, **Ucrânia insubmissa** (Alfragide: Dom Quixote – Leya, 2023).

abrigo, e sob ameaça fatal constante. E isso em busca de resultado impossível, como se tem visto.

Ao falar em árabes, é preciso atentar para a existência de um vasto conjunto de povos, com consideráveis diferenças culturais e históricas, normalmente enfeixados sob a denominação de 'árabes'.<sup>14</sup> Em certa medida, utiliza-se a autodefinição, na medida em que estes seriam os povos, que como tais se identificam e, em considerável extensão, estão reunidos em organização internacional regional, a Liga dos estados árabes.<sup>15</sup> Geograficamente se estendem desde o oceano Atlântico até o oceano Índico, consideravelmente concentrados no que se costuma denominar Oriente médio.<sup>16</sup> Em

---

14 Jacques BENDELAC, **Les arabes d'Israël** – entre intégration et rupture (Paris: Autrement – coll. Frontières, 2008); John Bagot GLUBB, **A short history of the Arab peoples** (orig. publ. 1969, London: Quartet Books, 1980); Albert HOURANI, **Uma história dos povos árabes** (orig. publ. **A history of the Arab peoples**, 1991, trad. Marcos SANTARRITA, São Paulo: Companhia das letras, 2006); Rashid KHALIDI, **Palestina** – um século de guerra e resistência (1917-2017) (orig. publ. **The hundred years' war on Palestine**, 2020, trad. R. W. GALINDO, São Paulo: Todavia, 2024); Eugene ROGAN, **The Arabs – a History** (orig. publ. 2009, 3rd. ed., with updates, 2018); \_\_\_\_, **Os árabes** – uma história (2009, trad. Marlene SUANO, Rio de Janeiro: Zahar, 2021).

15 Inicialmente, a Liga Árabe – *Al-Jamiah al-'Arabiyyah* – foi constituída no Cairo, em 22 de março de 1945, e contava sete membros: Arábia Saudita, Egito, Iêmen (originalmente o Iêmen do norte, depois ingressou o Iêmen do Sul, em 1967, unificado desde 1990, atualmente em situação de guerra civil), Iraque, Jordânia, Líbano e Síria. Oficialmente denominada Liga dos estados árabes – *Al-Jamiah al-Duwal al-'Arabiyyah* –, atualmente conta 22 estados membros (com ano de ingresso): Argélia (1962), Bahrein (1971), Comores (1993), Djibuti (1977), Emirados árabes unidos (1971), Kuwait (1961), Líbia (1953), Mauritânia (1973), Marrocos (1958), Omã (1971), Palestina (1976), Qatar (1971), Somália (1974), Sudão (1956), Tunísia (1958). Sete estados têm status de observadores: Armênia (2004), Brasil (2003), Chade (2005), Eritréia (2003), Grécia (2021), Índia (2007) e Venezuela (2006). Estão fora da Liga somente dois países, nos quais o árabe é uma língua oficial: Chade e Mali. No caso de Malta, Eritréia e Sudão do Sul embora o árabe não seja a língua oficial, há dialeto relacionado com o árabe, falado por parcela considerável das respectivas populações. Outros dois países de língua árabe – a República democrática árabe Sarauí e a Somalilândia – tem problemas de reconhecimento internacional, e sua condição de estados independentes é questionada, respectivamente, pelo Marrocos e pela Somália, tornando pouco provável o ingresso destes, como membros da organização, em futuro previsível.

16 Hamit BOZARSLAN, **Crise, violence, dé-civilisation** – essai sur les angles morts de la cité (Paris: CNRS Éd., 2019); \_\_\_\_, **Sociologie politique du Moyen-Orient** (Paris: La découverte, 2011); Leyla DAKHLI (dir. de), **Le Moyen-Orient** – fin XIX<sup>e</sup>-XX<sup>e</sup> siècle (Paris: Seuil – histoire, 2016); Louise FAWCETT (ed.), **International relations of the Middle East** (orig. publ. 2005, Oxford: Univ. Press, 2<sup>nd</sup> ed., 2009); Arthur GOLDSCHMIDT Jr. e Ibrahim AL-MARASHI, **Uma história concisa do Oriente Médio** (orig. publ. **A concise history of the Middle East**, 2019, trad. Caesar SOUZA, Petrópolis: Vozes, 2021); Raymond HINNEBUSCH, **The international politics of the Middle East** (orig. publ. 2003, Manchester: Univ. Press, 2004); Peter MANSFIELD (1928-1996), **A history of the Middle East** (orig. publ. 1991, Londres: Penguin, 4<sup>th</sup> ed., rev. and updated by Nicolas PELHAM, 2013).

sua imensa maioria, professam a religião muçulmana,<sup>17</sup> nas suas correntes sunita e xiita, muito embora existam também outras minorias muçulmanas, bem como também minorias cristãs de língua árabe,<sup>18</sup> além de consideráveis grupos muçulmanos não árabes, em diversos países desde a África ocidental até a Indonésia.

---

17 Jean-Paul CHARNAY, **Traumatismes musulmans** – entre *châri'â* et géopolitique (Paris: Afkar, 1993); Sylvie DENOIX et Hélène RENEL (dir. de), **Atlas des mondes musulmans médiévaux** (Paris: CNRS Éd., 2022); Maurice LOMBARD, **L'Islam dans sa première grandeur** – VIII<sup>e</sup>-XI<sup>e</sup> siècle (orig. publ. 1971, préf. Hichem DJAÏT, Paris: Flammarion, 1987); Eduardo MANZANO MORENO, **Historia de las sociedades musulmanas en la Edad media** (Madrid: Síntesis, 1992); Ali MÉRAD, **L'Islam contemporain** (orig. publ. 1984, Paris: PUF, 7<sup>e</sup> éd., 2005); Rosalie Helena de Souza PEREIRA (org.), **O Islã clássico** – itinerários de uma cultura (São Paulo: Perspectiva, 2007); Edmond RABBATH, **L'Orient chrétien à la veille de l'Islam** – les chrétiens dans l'Islam des premiers temps (Beirute: Publications de l'Université Libanaise – Section des études historiques, vol. XXIII, 1980); Fazlur RAHMAN, **O islamismo** (orig. publ. *Islam*, 1966, trad. J. Teixeira de AGUIAR, Lisboa: Arcádia, 1970); Philippe SÉNAC, **L'Occident médiéval face à l'Islam** – l'image de l'autre (orig. publ. 1983, Paris: Flammarion, 2<sup>e</sup> éd., 2000); Adam J. SILVERSTEIN, **Islamic history** (Oxford: Univ. Press – a very short introduction, 2010); Dominique SOURDEL, **L'Islam** (orig. publ. 1949, Paris: PUF, 22<sup>e</sup> éd. 2009).

18 Angelos DALACHANIS, Confessions et minorités (in **Le Moyen-Orient** – fin XIX<sup>e</sup>-XX<sup>e</sup> siècle, dir. de L. DAKHLI, Paris: Seuil – histoire, 2016, p. 73-98, Conclusion, p. 98): “Pour faire l'histoire des populations minoritaires au Moyen-Orient, des problèmes liés à la difficulté d'accéder à des archives communautaires et confessionnelles, qu'elles soient chrétiennes ou autres, doivent être surmontées. En effet, la position parfois fragile de certains groupes minoritaires dans les contextes locaux souvent mouvementés, ainsi que les réflexes de repli et de protection que manifestent certains groupes empêchent fréquemment ceux-ci de partager un matériel archivistique à la fois riche et largement inexploité. [...] Dans cette logique d'interconnexion, cette contribution a essayé d'aborder le fait minoritaire dans sa complexité, en tâchant d'éviter de le confiner aux seules appartenances religieuses ou ethniques. De plus, en évoquant les minorités *de fait* et *de droit*, nous avons tenté de saisir comment la catégorie juridique de 'minorité' a été initialement conçue en Europe, puis exportée au Moyen-Orient. Or, en dehors des catégories analytiques ou juridiques plus ou moins représentatives de ces populations, la complexité de la question des minorités au Moyen-Orient s'observe au niveau des personnes pour qui les différentes échelles du phénomène s'entremêlent”. V. tb. P. B. CASELLA, **International Law, History and Culture** (2024, chap. IV – The role of the international protection of fundamental rights as a factor in the renewal and transformation of international law, p. 340-412, items A – The legal framework for the protection of minorities, B – The protection of religious minorities, C – Protection of ethnic minorities, D – The Yogyakarta Principles (2007 and 2017) and protection of minorities in relation to sexual orientation and gender identity, E – The human dimension in postmodern international law).

A conjugação entre conflitos armados e crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio<sup>19</sup> e crimes ambientais<sup>20</sup> comporta enorme volume de

19 A **Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio** foi assinada em Paris, aos 11 de dezembro de 1948; entrada em vigor aos 12 de janeiro de 1951. A respeito, v. o Parecer consultivo da CIJ sobre a possibilidade de reservas à Convenção sobre o crime de genocídio, ICJ, **Reservations to the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide** (Advisory Opinion of 28 May 1951, ICJ Reports 1951, p. 15), no qual expõe a Corte seu entendimento sobre a natureza do compromisso internacionalmente assumido no tocante à prevenção e repressão ao crime de genocídio como matéria de relevância e de interesse do conjunto da sociedade internacional como um todo, e como tal se situam os limites do que pode ser objeto de eventual reserva, por parte de algum estado, ao conteúdo do referido instrumento internacional. V. tb. Hamit BOZARSLAN, Vincent DUCLERC et Raymond A. KÉVORKIAN, **Comprendre le génocide des arméniens – 1915 à nos jours** (Paris: Tallandier, 2015); Jean-Hervé BRADOL et Marc LE PAPE, **Génocide et crimes de masse – L’expérience rwandaise de MSF 1982-1997** (orig. publ. **Humanitarian aid, Genocide and Mass killings**, 2016, Paris: CNRS Éd., 2017); Bernard BRUNETEAU, **O século dos genocídios – violências, massacres e processos genocidários da Arménia ao Ruanda** (orig. publ. **Le siècle des génocides**, 2004, trad. Isabel ANDRADE, Lisboa: Instituto Piaget, 2008); M. L. T. CARNEIRO e L. YEGHIAZARYAN (orgs.), **Genocídio armênio – protótipo dos genocídios modernos** (São Paulo: Edusp, 2021); P. B. CASELLA, **Genocídio armênio (in Cem anos do genocídio armênio – negacionismo, silêncio e direitos humanos, org. M. L. T. CARNEIRO, C. A. A. BOUCAULT e H. A. C. LOUREIRO, São Paulo: Humanitas, 2019, p. 51-112);** \_\_\_\_, **O genocídio armênio (in Direito internacional na Constituição – estudos em homenagem a F. REZEK, org. A. J. CICCIO Fo., A. F. P. VELLOSO, M. E. G. T. ROCHA, São Paulo: Saraiva, 2014, p. 565-604);** Daniel FEIERSTEIN, **Introducción a los estudios sobre genocidio** (Buenos Aires: FCE / Eduntref, 2016); Oscar LÓPEZ GOLDARACENA, **Genocidio, crimines de guerra, crimines de lesa humanidad – cooperación con la Corte Penal Internacional – Ley no. 18.026 de 25 de setiembre de 2006 anotada** (Montevideo: Fundación de cultura universitária, 2008); Larry MAY, **Genocide – a normative account** (Cambridge: Univ. Press, 2010); Marco Aurélio Moura dos SANTOS, **Genocídio no direito internacional – procedimentos retóricos** (pref. P. B. CASELLA, São Paulo: Dialética, 2023); William A. SCHABAS, **Genocide in International Law – the crime of crimes** (orig. publ. 1999, Cambridge: Univ. Press, 2<sup>nd</sup> ed., 2009).

20 ONU – Assembleia geral, 77<sup>a</sup> sessão, Res. 77/104 – **Proteção do meio ambiente em conflitos armados**, adotada em 7 de dezembro de 2022 / UNGA, 77th. Session -- Resolution 77/104, adopted on 7 December 2022 (on the Report of the Sixth Committee A/77/415, para. 12) – **Protection of the environment in relation to armed conflicts** – refere o Report of the International Law Commission on the work of its seventy-third session (*Draft Principles on Protection of the Environment in relation to armed conflicts*), nos termos do art. 13 da Carta da ONU, enfatiza a importância da codificação e desenvolvimento progressivo do DI – the continuing importance of the codification and progressive development of international law – refere a recomendação do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente – UNEP – que a Comissão do DI – ILC – examinasse o Direito internacional existente em matéria de proteção do meio ambiente durante conflitos armados e recomendasse como isso pode ser esclarecido, codificado e expandido (cfr. UNEP, **Protecting the Environment during armed conflict. An Inventory and Analysis of International Law**, Nairobi 2009, recommendation 3), aponta ser a proteção do meio ambiente em relação a conflitos armados de grande importância nas relações internacionais, e mesmo quando não reflitam direito costumeiro ou obrigações, para os estados, resultantes de tratados, como aplicável, os Princípios (ILC, *Draft Principles on Protection of the Environment in relation to armed conflicts*), constituem recomendações para o progressivo desenvolvimento do direito

elementos, jurídicos, políticos, econômicos, históricos, em vasto e complexo conjunto.<sup>21</sup> Visando a viabilidade operacional desta apresentação, são destacadas duas situações, de extrema gravidade, comportando violações sistemáticas e flagrantes não somente do Direito internacional e do Direito internacional humanitário, como do Direito internacional dos direitos humanos, como também recentes, ainda em curso, e ambas sem perspectiva de ‘solução’ a curto ou previsível prazo: Ucrânia e Gaza.

Ainda que outras situações, passadas e presentes, igualmente possam ser lembradas, ambos casos são destacados por constituírem múltiplas ameaças para a civilização humana e a colocam em xeque, bem como os avanços institucionais e normativos até aqui alcançados.

São recentes e graves violações do Direito internacional geral, do Direito internacional humanitário – aplicável aos conflitos armados internacionais, como aos conflitos não internacionais –<sup>22</sup> bem como do Direito internacional dos direitos humanos:

- a multissecular confrontação, substancialmente agravada pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, desde

---

internacional, inter alia, como exemplos de medidas voluntárias efetivas para aperfeiçoar a proteção do meio ambiente em conflitos armados.

21 Dentre outras, v. P. B. CASELLA, **International Law, History and Culture** (Leiden / Boston: Brill / Nijhoff, 2024, chap. 5, B – *Limitations on war and the use of force*, p. 450-495); \_\_\_\_, **Tratado de direito internacional** – vol. 4 – **Direito Internacional no tempo medieval** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2023, cap. 11 – tratadistas da guerra: Baltazar AYALA e Pierino BELLI, p. 491-687); \_\_\_\_, **Tratado de direito internacional** – vol. 7 – **Direito Internacional no tempo de Hugo Grócio** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2023, item 18.8 – GRÓCIO e os limites do direito da guerra, p. 302-378); \_\_\_\_, **Tratado de direito internacional** – vol. 12 – **Direito Internacional no tempo de Vattel e von Martens** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2024, item – mutações do direito internacional no século XVIII, ilustradas pelo tema da guerra e item 24.1 – a concepção de VATTEL sobre o tema da guerra); \_\_\_\_, **Genocídio armênio** (in **Cem anos do genocídio armênio** – negacionismo, silêncio e direitos humanos, org. M. L. T. CARNEIRO, C. A. A. BOUCAULT e H. A. C. LOUREIRO, São Paulo: Humanitas, 2019, p. 51-112); \_\_\_\_, **O genocídio armênio** (in **Direito internacional na Constituição** – estudos em homenagem a F. REZEK, org. A. J. CICCIO Fo., A. F. P. VELLOSO, M. E. G. T. ROCHA, São Paulo: Saraiva, 2014, p. 565-604).

22 Situa com pertinência o objeto do Direito internacional humanitário M. BETTATI, **Droit humanitaire** (textes introduits et commentés, Paris: Seuil, 2000, chap. I – Présentation: Physionomie du droit humanitaire, p. 11-45, cit. p. 13): “Le droit international humanitaire (DIH) est constitué des règles destinées à restreindre la faculté des Parties à un conflit d'utiliser les méthodes et moyens de guerre de leur choix. Il tend à protéger les personnes et les biens affectés para la guerre. / On y distingue deux régimes juridiques: l'un, très élaboré, concerne les conflits armés internationaux; l'autre, encore rudimentaire mais en cours de perfectionnement, vaudra pour les conflits armés non-internationaux”.

fevereiro de 2022, que continua sem perspectivas de solução em futuro previsível;<sup>23</sup>

- a confrontação de décadas, entre israelenses e árabes, sobretudo palestinos, desde a criação do estado de Israel e a consequente *Nakba*, em 1948, levada ao paroxismo na guerra de Israel contra Hamas em Gaza, em curso desde 7 de outubro de 2023.<sup>24</sup>

Ambas situações presentes nos põem diante de graves violações do Direito internacional:

---

23 P. B. CASELLA e Alex S. OLIVEIRA, A guerra de agressão russa na Ucrânia e o direito internacional (in **Temas de direito internacional, direito do trabalho e direito internacional do trabalho** – estudos em homenagem a C. A. HUSEK, coord. F. ZAVANELLA, F. FELAMINGO, H. A. T. de MATTOS e L. M. de SOUZA, São Paulo: LTr, 2023, p. 242-252); CASELLA, **Tratado de direito internacional** – vol. 2 – **Direito Internacional dos espaços** (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2022, item 29.3 – dimensão humana do território como expressão da relação entre espacialidade e direitos fundamentais, p. 598-626, cit. p. 625): “o patamar de efetividade e de independência (humanamente possível) do controle de tais violações, que podem ser cometidas pelos estados, podem encontrar guarida mediante princípios, normas e procedimentos de implementação de direito internacional. Isso exige correspondente adequação ou redefinição da expressão territorial da soberania dos estados”.

24 P. B. CASELLA, Genocídio, crimes de guerra, tratamento desumano e degradante, e apartheid (São Paulo: Faculdade de direito da USP – Opinião, 15 de janeiro de 2024 – <https://direito.usp.br> > notícia > 7 cb); \_\_\_, Genocídio e outros crimes (Belo Horizonte: Dois Pontos, Hoje em dia, p. 7, 17 de janeiro de 2024); \_\_\_, Genocídio e outros crimes (Campo Grande: Estado Mato Grosso do Sul, p. A 2, 19 de janeiro de 2024); \_\_\_, Genocídio e outros crimes (Fortaleza: Jornal do comércio do Ceará, 20 jan. 2024); \_\_\_, Genocídio e outros crimes (Boa Vista: Folha Boa Vista, 22 jan. 2024); \_\_\_ e FERNANDES, Guilherme A. A. L., Genocídio, crimes de guerra, tratamento desumano e degradante, e apartheid (São Paulo: Conjur.com.br, 23 de janeiro de 2024); Viviane FORRESTER, **O crime ocidental** (orig. publ. **Le crime occidental**, 2004, trad. M. J. CATAGNETTI e T. YAMAGUCHI, São Paulo: Ed. Unesp, 2006); Roy GUTMAN, David RIEFF, Anthony DWORKIN (ed. by), **Crimes of war** (orig. publ. 1999, New York: W. W. Norton, 2<sup>nd</sup> revised and updated ed., 2007); Ilan PAPPE, **The ethnic cleansing of Palestine** (orig. publ. 2006, Oxford: Oneworld, reprinted 2008); Edward SAID, **From Oslo to Iraq and the Road Map** – essays (foreword by Tony JUDT, afterword by Wadie E. SAID, New York: Vintage Books, 2004); \_\_\_, **A questão da Palestina** (orig. publ. **The question of Palestine**, 1992, trad. Sonia MIDORI, São Paulo: Ed. Unesp, 2012); \_\_\_, **Cultures and Imperialism** (Londres: Chatto & Windus, 1993); Charles SMITH, *The Arab-Israeli conflict* (in L. FAWCETT, **International relations of the Middle East**, op. cit., 2009, p. 231-253); Avi SHLAIM, *The Rise and Fall of the Oslo peace process* (in L. FAWCETT, **International relations of the Middle East**, op. cit., 2009, p. 254-271); Enzo TRAVERSO, **Gaza ante la historia** (trad. Valentina OLALLA SALVADOR, Buenos Aires: Akal – Reverso – historia crítica, 2024); Asa WINSTANLEY e Frank BARAT (ed. by), **Corporate complicity in Israel’s occupation** – evidence from the London Session of the Russell Tribunal on Palestine (foreword Alice WALKER, Londres: Pluto Press, 2011).

- relativas às restrições contra o uso unilateral da força armada (capítulo VII, e especialmente art. 51 da Carta da Organização das Nações Unidas, 1945),<sup>25</sup>
- da Convenção das Nações Unidas para a prevenção e a repressão ao crime de Genocídio (1948, em vigor 1951),<sup>26</sup>
- das quatro Convenções de Genebra (1949, em vigor 1950)<sup>27</sup> e de seus três Protocolos (1977),<sup>28</sup> com menção específica ao Protocolo

25 **Carta** das Nações Unidas, assinada em San Francisco, em 26 de junho de 1945, entrada em vigor internacionalmente em 24 de outubro de 1945, desde o 'Preâmbulo' reafirma "a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla". Estados na organização: Israel foi admitido em 11 de maio de 1949; o estado da Palestina tem a condição de estado observador não membro da Organização, nos termos da Resolução A/RES/67/19 de 29 de novembro de 2012, conferida pela AGNU; a Federação Russa, desde 24 de outubro de 1945, sucede à URSS como membro fundador; e a Ucrânia, também membro fundador, desde 24 de outubro de 1945.

26 **Convenção para a prevenção e repressão ao crime de genocídio**, assinada em Paris, em 9 de dezembro de 1948, em vigor desde 12 de janeiro de 1951 (United Nations Treaty Series, vol. 78, p. 277) foi assinada por Israel em 17 de agosto de 1949 e ratificada em 9 de março de 1950; o estado da Palestina aderiu à Convenção desde 2 de abril de 2014; pela Federação Russa foi assinada em 16 de dezembro de 1949 e ratificada em 3 de maio de 1954; pela Ucrânia foi assinada em 16 de dezembro de 1949 e ratificada em 15 de novembro de 1954.

27 As quatro **Convenções de Genebra** relativas à proteção das vítimas de conflitos armados internacionais, de 12 de agosto de 1949, cf. [ihl-databases.icrc.org](http://ihl-databases.icrc.org), foram ratificadas por 196 estados, incluindo todos os estados membros, bem como os dois observadores da ONU – a Santa Sé e o estado da Palestina – e ainda as ilhas Cook. A **IV Convenção de Genebra sobre a proteção de população civil em tempo de guerra**, em vigor desde 21 de outubro de 1950, tem por escopo proteger população civil, em áreas de conflitos armados, contra homicídio, tortura ou violência, bem como discriminação, com base em nacionalidade, raça ou convicção política. O art. 3º da IV Convenção estipula os requisitos mínimos a serem observados em conflitos armados não internacionais que ocorram no território de um estado parte.

28 Cf. [ihl-databases.icrc.org](http://ihl-databases.icrc.org), quanto aos **Protocolos** de 1977, respectivamente ratificados por 174 estados, o Protocolo II por 169 estados e o Protocolo III por 79 estados. Em relação ao **Protocolo sobre proteção de vítimas de conflitos armados internacionais** – Protocolo I, de 8 de junho de 1977, ratificado por 174 estados: a Federação Russa tinha assinado em 12 de dezembro de 1977, ratificado em 29 de setembro de 1989, quando formulou reserva e fez declaração nos termos do art. 90, e o denunciou em 23 de outubro de 2019; a Ucrânia assinou em 12 de dezembro de 1977 e o ratificou em 25 de janeiro de 1990, quando tb. formulou declaração nos termos do art. 90 – ref. à prévia aceitação da competência da Comissão de Investigação. O art. 1º, par. 4º do **Protocolo I** estipula que conflitos armados nos quais povos lutam contra a dominação colonial, ocupação estrangeira ou regimes racistas devem ser considerados conflitos internacionais. Ver tb. CICR, **Comentario del Protocolo del 8 de junio de 1977 adicional a los Convenios de Ginebra del 12 de agosto de 1949** relativo a la protección de las víctimas de los conflictos armados internacionales (Protocolo I) (Yves SANDOZ et al., orig. publ. 1986 em francês; 1987 em